

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 596/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 596/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Metodista de Assistência Social, também designada pela sigla AMAS, tem sede no município de Cornélio Procópio, e tem como finalidade, dentre outros, prestar serviços gratuitos na área de assistência social, através de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência.

Além disso, também presta serviços socioeducativos, recreacionais, nutricionais, de saúde, e esportes a crianças, adolescentes, jovens, idosos e as famílias carentes, em situação de pobreza, promovendo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

parcerias com órgãos governamentais e instituições privadas nacionais e estrangeiras.

A organização auxilia ainda na formação de futuras famílias e na educação de filhos, bem como combate e orienta sobre os males sociais, tais como: dependência química, maternidade precoce, menores abandonados, analfabetismo, fome e etc.

A Associação ministra programas de treinamento e capacitação profissional a famílias carentes, contribuindo para o ingresso no mercado de trabalho.

Dada a importância dessas atividades e outras mais desempenhadas pela Associação em prol da comunidade carente de Cornélio Procópio, a concessão do título de utilidade pública à Associação Metodista de Assistência Social em Cornélio Procópio - AMAS do Paraná é uma medida justa e necessária.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **596** e o código CRC **1E7F2C8F3E9C2CF**



# **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CORNÉLIO PROCÓPIO - AMAS**



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO.**

**Art. 1** – A Associação Metodista de Assistência Social de Cornélio Procópio, também designada pela sigla AMAS – Cornélio Procópio, instituída pela Associação da Igreja Metodista (AIM) de Cornélio Procópio, vinculada à 6ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista, fundada em 09 de maio de 1982, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, na Rua Espírito Santo, nº 261, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.303.898/0001-64, TENDO SEU PRIMEIRO ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Nilson Fumegali Lopes Vilar, sob nº 272, no Livro A – Nº 02, em Cornélio Procópio – PR; no dia 29 de julho de 1982, é uma associação civil, com objetivos de assistência social, educacional, cultural e filantrópico sem fins lucrativos.

**Art. 2** – A AMAS - Cornélio Procópio é reconhecida como entidade de Utilidade Pública; pela Lei Estadual nº 6.381, de 17 de janeiro de 1.973; e como entidade de fins filantrópicos pelo Processo nº 28987/010. 541/9416, de 02 de maio de 1995.

**§ Único** – No desenvolvimento de suas atividades a AMAS – Cornélio Procópio, que tem por parâmetro o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), presta serviços de assistência social, educacional e psicológica gratuitos e permanentes à comunidade carentes assistida, sem fazer distinção alguma quanto à raça, cor gênero, condição física e social, credo político ou religioso.

**Art. 3** – A AMAS – Cornélio Procópio é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil brasileiro instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.

**§ Único** – A AMAS – Cornélio Procópio terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

**Art. 4** – A AMAS – Cornélio Procópio pode se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades, as quais serão abertas e



encerradas por deliberação da Assembleia Geral e serão regidas por Regimento Interno da Associação.



**Art. 5 – A AMAS – Cornélio Procópio tem prazo indeterminado de duração.**

## **CAPÍTULO II DOS FINS**

**Art. 6 – A AMAS – Cornélio Procópio tem por finalidades:**

**I –** Atuar como agencia social da Igreja Metodista em Cornélio Procópio, cuja missão é participar da ação de Deus em seu propósito de libertas o ser humano e a sociedade de tudo que os escraviza.

**II –** prestar serviços gratuitos na área de assistência social, através de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência;

**III –** prestar serviços socioeducativos, recreacionais, nutricionais, de saúde, e esportivos, a crianças, adolescentes, jovens, idosos e a famílias carentes, em situação de pobreza, promovendo parcerias com órgãos governamentais e instituições privadas nacionais e estrangeiras;

**IV –** criar e administrar obras, serviços e centros comunitários de acordo com a necessidade;

**V –** produzir e distribuir literatura educativa sobre religião, higiene, bons hábitos e esclarecedora sobre perigos dos males sociais, utilizando os recursos de comunicação disponíveis;

**VI –** orientar na formação de futuras famílias, e na educação de filhos;

**VII –** colaborar com as iniciativas públicas ou particulares, nacionais ou não, que visem ao bem estar social da coletividade, principalmente, quanto às comunidades carentes;

**VIII –** combater e orientar sobre males sociais tais como: dependência química (alcoolismo, tabagismo, uso de drogas), maternidade precoce, menores abandonados, analfabetismo, fome, e outros males que possam causar relevantes impactos nas comunidades carentes;

**IX –** ministrar programas de treinamento e capacitação profissional a famílias carentes, em cooperação com entidades públicas ou particulares;

**X –** contribuir para a formação de uma cultura fundamentada nos princípios ético-cristãos;



**XI** – manter intercâmbio e cooperação com outras instituições correlatas;

§ 1º - A AMAS – Cornélio Procópio pode fornecer produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas no caput deste artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A AMAS – Cornélio Procópio pode, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 7** – A AMAS – Cornélio Procópio É CONSTITUÍDA POR NÚMERO ILIMITADO DE Associados, assim identificada:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Mantenedores;
- III – Associados Contribuintes;
- IV – Associados Benfeitores.

§ 1º - Os Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

§ 2º - Os Associados Mantenedores são:

- I – a Associação da Igreja Metodista de Cornélio Procópio;
- II – os membros da Instituidora que aderirem expressamente à Associação.

§ 3º - Os Associados Contribuintes, são aquelas pessoas que se propõem a contribuir regularmente.

§ 4º - Os Associados Benfeitores, são os que se distinguem pela prestação de serviços e doações relevantes.

§ Único – O pastor Titular, bem como os pastores coadjutores são membros ex-officio da diretoria, sem direito a voto e excluído do quórum.

**Art. 8** – São considerados Associados da AMAS – Cornélio Procópio, sem distinção de sexo, raça, profissão, crença ou nacionalidade, as pessoas cujas solicitações de ingresso sejam aprovadas por decisão do Conselho Diretor e referendas pela Assembleia Geral, ou que por esta venha, a ser indicadas ou convidadas.





**Art. 9** – A inclusão e a exclusão dos Associados devem ser solicitadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, sendo referendadas pela Assembleia Geral.

**Art. 10** – O Associado poderá ser destituído por justa causa nos casos específicos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 1º** - Perderá a condição de Associado aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I – infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação, considerando a moral social e cristã do país;

II – ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da Associação (por tempo julgado suficiente pela Assembleia para caracterizar abandono e desinteresse pela Associação ou pela obra a que estiver vinculada).

**§ 2º** - A Assembleia deliberará sobre o desligamento por justa causa de qualquer Associado mediante parecer fundamentado do Conselho Diretor.

**§ 3º** - Quando o excluído se julgar prejudicado terá amplo direito de defesa, não apenas junto ao Conselho Diretor, mas também perante a Assembleia Geral.

**Art. 11** – A AMAS – Cornélio Procópio, manterá um livro, e/ou fichas individuais onde constarão os dados de todos os Associados, conforme especificados no Regimento Interno.

**Art. 12** – São direitos dos Associados:

I – participar das reuniões que forem convocados (convocação deve ser feita pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 18 horas);

II – solicitar, a qualquer tempo, informações que julgarem necessárias;

III – integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembleia Geral.

**Art. 13** – São deveres dos Associados:

I – participar das reuniões que forem convocados (observado o item I do art. 12);

II – participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Associação Geral;

III – zelar pelos interesses da AMAS – Cornélio Procópio em todas as áreas;



**IV** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

**V** – contribuir na medida de suas possibilidades para o sustento financeiro da Associação;

**VI** – manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinamentos cristãos;

**VII** – exercitar os dons e talentos de que são dotados no propósito de contribuir para a realização dos objetivos da Associação;

**VIII** – exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais foram eleitos.

**Art. 14** – Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 15** – O patrimônio da AMAS – Cornélio Procópio é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, títulos imobiliários, aplicações financeiras, depósitos bancários, contribuições dos Associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, aluguéis, subvenções, e outros, os quais são registrados em obediência à legislação aplicável, e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

**§ 1º** - As rendas, recursos e eventual saldo operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, exclusivamente dentro do território nacional.

**§ 2º** - Não se distribuem, sob forma nenhuma, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação.

**§ 3º** - Diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 16** – No caso de dissolução da Associação ou em que esta venha a perder a qualificação de entidade filantrópica sem fins lucrativos, os bens remanescentes ou adquiridos com recursos públicos serão destinados à outra associação que tenha o mesmo projeto social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).





## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 17** – A AMAS – Cornélio Procópio se organiza da seguinte forma:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18** - A Assembleia Geral é constituída pelos Membros da Igreja Metodista em Cornélio Procópio em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, representados pela CLAM (Coordenação Local de Ação Missionária) Igreja Metodista em Cornélio Procópio, sendo o órgão soberano da vontade da Associação.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Diretor;
- II – destituir os membros do Conselho Diretor;
- III – referendar ou não o ingresso de Associados;
- IV – referendar ou não a exclusão por justa causa de Associado, após recebimento de relatório circunstanciado, nos termos do artigo, 10, § 2º deste Estatuto;
- V – aprovar o orçamento anual;
- VI – deliberar sobre as contas da AMAS – Cornélio Procópio, consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e do Resultado Econômico de cada exercício fiscal, após parecer do Conselho Diretor;
- VII – vender, permutar, doar ou onerar total ou parcialmente o patrimônio da Associação;
- VIII – aceitar doações e legados, e heranças, de qualquer natureza com valor superior a 200(duzentos) salários mínimos vigentes na época, podendo delegar essa competência ao Conselho Diretor;
- IX – rejeitar, doações e legados quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, quando forem contrários aos objetivos e natureza da Associação, ou à lei.



- X – solicitar, receber e apreciar relatórios do Conselho Diretor;
- XI – deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor;
- XII – decidir sobre as reformas do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII – deliberar sobre a mudança do nome;
- XIV – decidir sobre a extinção da Associação, nos termos das disposições legais e estatutárias.
- XV – resolver os casos omissos deste Estatuto, se houver.
- XVI – referendar ou reconsiderar em grau de recurso as interpretações dos casos omissos no presente Estatuto e as deliberações da própria Assembleia e dos órgãos inferiores da Associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII, XII, XIII, XV Ee XVI deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Nos demais incisos deste artigo, a Assembleia Geral será instalada primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 20** – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II – discutir e aprovar as contas da Associação, acompanhadas do respectivo Balanço Contábil, e demais demonstrativos do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- III – eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 21** – A Assembleia Geral extraordinária se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias para:

- I – promover reformas estatutárias e regimentais;
- II – decidir sobre a compra, venda e oneração do patrimônio após parecer do Conselho Fiscal;
- III – outros assuntos de interessa social e indicado no edital de convocação.





**Art. 22** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor por meio de edital afixado na sede da AMAS – Cornélio Procópio, e publicação do edital no boletim informativo da Instituidora, ou carta convite endereçada aos Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - É garantido a 2/3 (dois terços) dos representantes da CLAM, o direito de promover a Assembleia Geral.

§ 2º - Pela maioria de seus membros titulares, o Conselho Fiscal, julgando necessário, poderá pedir a convocação da Assembleia Geral ou convocá-la no caso de recusa do Presidente do conselho Diretor.

§ 3º - O edital de convocação da Assembleia Geral ordinária indicará aos Associados que o relatório das atividades e as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, estarão disponíveis na sede social para exame e verificação, nos casos do artigo 20, I e II, deste Estatuto;

§ 4º - Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo (a) presidente e secretária (o) da Assembleia Geral de sua Entidade Instituidora.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 23** – O Conselho Diretor é eleito pela Assembleia Geral, sendo constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, sendo todos plenamente capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleições.

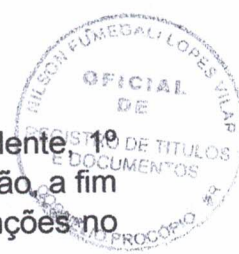
§ 2º - Os membros do Conselho Diretor, no desempenho destas funções, não receberão dividendos, abonos ou qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - A remuneração dos que prestarem serviços executivos ou específicos respeitará os valores de mercado.

§ 4º - Havendo vacância, o próprio Conselho Diretor designará substituto que cumprirá o mandato do substituído.

**Art. 24** – Findo o mandato, os membros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos.

**§ único** – Após a posse dos novos membros do Conselho Diretor, o Presidente, o Secretário e o 1º Tesoureiro anteriores, constituirão uma comissão de transição, a fim de auxiliar aqueles nos primeiros 60 dias, com regulamentação de suas funções no Regimento Interno.



**Art. 25** – Os membros da Diretoria executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AMAS – Cornélio Procópio.

**Art. 26** – Ao Conselho Diretor, entre outras atribuições expressamente previstas neste Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
  - II – estabelecer a política geral a ser observada pela AMAS – Cornélio Procópio, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
  - III – aceitar legados, doações e heranças até 200 salários mínimos (vigente da época);
  - IV – encaminhar relatórios à Assembleia Geral;
  - V – submeter as contas da Associação (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal à deliberação da Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal;
  - VI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
  - VII – fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
  - VIII – decidir sobre a contratação, demissão e salários de seus empregados.
- § único** – O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 27** – Os membros do Conselho Diretor respondem civil e criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos de poder ou em desrespeito ao presente Estatuto.

**Art. 28** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – representar a AMAS – Cornélio Procópio ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III – convocar a Assembleia Geral;



- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – abrir, fechar e movimentar contas bancárias em conjunto com os tesoureiros;
- VI – assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação;
- VII – contratar e demitir empregados;
- VIII – participar da comissão de transição.

**Art. 29 – Compete ao Vice- Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – prestar colaboração ao presidente no desempenho de suas funções;
- III – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 30 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – redigir e expedir a correspondência da AMAS – Cornélio Procópio;
- IV – manter em ordem os arquivos da Associação;
- V – ter sob sua guarda os livros próprios.
- VI – participar da comissão de transição.

**Art. 31 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o primeiro secretário em suas ausências;
- II – prestar colaborações em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 32 – Compete ao primeiro Tesoureiro:**





- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – preparar e submeter à Assembleia Geral o inventário, e os Balanços Patrimonial e de Resultados Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V – apresentar semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes parciais da contabilidade;
- VI – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VII – depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pelo Conselho Diretor, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII – participar da comissão de transição.

**Art. 33** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;
- II – auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34** – A AMAS – Cornélio Procópio terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) contabilista, indicados pelo Conselho Diretor e homologados pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Não serão eleitos conselheiros ou suplentes que tenham qualquer parentesco por ascendência, descendência ou colateralidade até o 2º grau com os membros do Conselho Diretor.

§ 2º - Em caso de vacância assumirá o respectivo suplente que cumprirá o mandato do substituto.

§ 3º - A representação do Conselho Fiscal será exercida pelo menos por 02 (dois) conselheiros.



**Art. 35** – O conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- I - examinar a escrituração contábil da Associação e sua documentação, emitindo parecer;
- II – examinar balancetes parciais da contabilidade dando o respectivo parecer;
- III – examinar os balanços anuais e respectivos demonstrativos contábeis emitindo seu parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV – dar parecer sobre operações patrimoniais da Associação para decisão da Assembleia Geral;
- V – auxiliar o Conselho Diretor e a Assembleia Geral da AMAS – Cornélio Procópio, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da Associação, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais;
- VI – encerrar o exercício fiscal do mês de dezembro;

**Art. 36** – Em seu trabalho o Conselho Fiscal gozará de independência e liberdade tudo reportando à Assembleia Geral, reunindo-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ Único – Os conselheiros Fiscais não receberão qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 37** – A AMAS – Cornélio Procópio, só pode ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 19, § 1º deste estatuto.

§ **ÚNICO** – Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da AMAS – Cornélio Procópio, nos termos do artigo 16 deste Estatuto.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 38** – Na consecução dos seus objetivos a AMAS – Cornélio Procopio, Observará sempre:

I – os princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – a adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de termos de parceria conforme previsto em regulamento;

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AMAS – Cornélio Procopio, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da atual Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 39** – Os Associados e os membros do Conselho Diretor, da AMAS – Cornélio Procopio, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMAS – Cornélio Procopio, salvo nos casos de infração ao estatuto ou a lei.

**Art. 40** – No ato de implantação deste estatuto inicia-se o mandato dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 41** – O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findado em 31 de dezembro de cada ano.

**§ ÚNICO** – Ao término de cada exercício fiscal proceder-se à elaboração do Inventário, dos Balanços Patrimoniais e de Resultado Econômico da AMAS – Cornélio Procopio, para serem apreciados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 42** – O Conselho Diretor deverá providenciar até 31 de dezembro de cada ano, os livros, ou fichas de que trata o artigo 5º, deste Estatuto, com assinatura expressa de cada um dos Associados.

**§ ÚNICO** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor

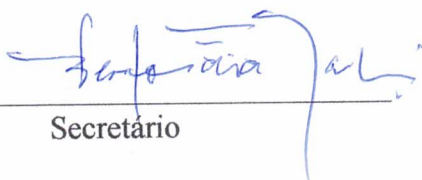


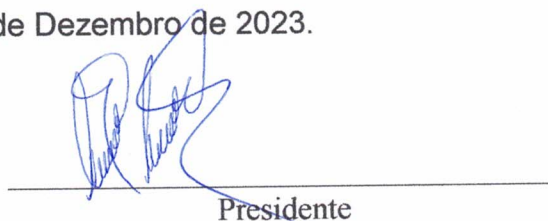


## CAPITULO XI DA VIGÊNCIA

**Art. 43** – Este Estatuto, aprovado em 04 de Dezembro de 2023, e entra em vigor na data dos eu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e substitui integralmente o anterior.

Cornélio Procópio, 04 de Dezembro de 2023.

  
Secretário

  
Presidente

  
Henrique Jose Panizio  
OAB/PR 43 846

	<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> <b>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b> NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																												
PROT. Nº 0005735 LIVRO A Nº 16 FLS	REGISTRO Nº 0000272 LIVRO A Nº 033-FLS 002  AVERBAÇÃO: 02	<b>EMOLUMENTOS</b>																											
  NILSON FUMEGALI LOPES VILAR REGISTRADOR	C. Procópio, 20 de fevereiro de 2024 .	<table><thead><tr><th>ATOS</th><th>VRC</th><th>RS</th></tr></thead><tbody><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>27,70</td></tr><tr><td>Funrejus</td><td></td><td>11,07</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>2,01</td></tr><tr><td>FUNDEP</td><td></td><td>2,01</td></tr><tr><td>Funarpen</td><td></td><td>4,75</td></tr><tr><td>Distr/Fadep</td><td></td><td>11,06</td></tr><tr><td>Fotocópia</td><td></td><td>12,45</td></tr><tr><td><b>TOTAL RS</b></td><td></td><td><b>71,05</b></td></tr></tbody></table>	ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	27,70	Funrejus		11,07	ISS		2,01	FUNDEP		2,01	Funarpen		4,75	Distr/Fadep		11,06	Fotocópia		12,45	<b>TOTAL RS</b>		<b>71,05</b>
	ATOS	VRC	RS																										
Registro	100,00	27,70																											
Funrejus		11,07																											
ISS		2,01																											
FUNDEP		2,01																											
Funarpen		4,75																											
Distr/Fadep		11,06																											
Fotocópia		12,45																											
<b>TOTAL RS</b>		<b>71,05</b>																											
SELO DIGITAL: SFTD17ebXmrzt9ZC9aU1305q <a href="https://selo.funarpen.com.br/Consulta/">https://selo.funarpen.com.br/Consulta/</a>																													





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CNPJ Nº: 78.303.898/0001-64**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/11/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



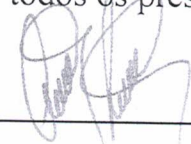
Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **3976.ZETL.6214**  
Emitida em **20/09/2024** às **16:12:19**

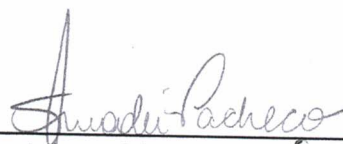
Dados transmitidos de forma segura.

**ATA DA REUNIÃO DO DIA 03/06/2024 DA  
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CORNÉLIO  
PROCÓPIO - AMAS**

Ao terceiro (03) dia do mês de junho do ano de 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), reunidos em primeira convocação, na Igreja Metodista, na rua Espírito Santo, nº 261, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de administradores da Associação. Os itens da pauta dessa reunião foram: Abertura da conta: Pastor informou que a conta da Associação já foi aberta, sendo a conta do Banco 084 - Sisprime do Brasil, agência: 0006-0, conta corrente: 12851-1, chave pix 78.303.989/0001-64. Comentou que pretende divulgar para os membros da igreja sobre a finalidade da AMAS, sua constituição, membros e informações bancárias. Foi solicitado que os membros da AMAS estivessem presentes nos 2 próximos cultos, para melhor apresentação dos participantes da associação aos membros da igreja. Pastor apresentou aos membros o panfleto e a carta confeccionada com informações sobre a associação visando angariar fundos. Pastor Carlos Cesar comentou também que o reconhecimento estadual como utilidade pública da AMAS ainda está vinculado à Londrina e que será iniciado o processo de reconhecimento estadual como utilidade pública da AMAS com registro em Cornélio Procópio. Foi solicitado que os administradores ajudem a divulgar e solicitar fundos de pessoas físicas ou empresas. Comentado que a AMAS pode começar com foco em gêneros de primeira necessidade, como: alimentos, remédios, kits de higiene e roupas para pessoas hospitalizadas. Pastor reforçou que o nosso “radar” deve estar sempre ligado para aproveitar as oportunidades que podem surgir. Chris comentou sobre pedidos junto à administração municipal e pastor Carlos Cesar comentou que o atual prefeito se comprometeu a incluir a AMAS na LDO do município para o exercício de 2025. Nada mais havendo a deliberar, às 20h a presidente determinou o término da reunião. Esta ATA foi lavrada por mim, 1º secretário, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.



Christiane Pontara da Silva Nunes  
Presidente  
CPF 853.908.049-53




Silvana Aparecida Amadei Barreiro  
Pacheco  
Vice-Presidente  
CPF 571.936.069-72



Berton de Faria Rachi  
1º Secretário

Waldir Recanello Filho  
2º Tesoureiro  
CPF 331.689.039-49



José Rodolfo de Oliveira  
2º Secretário



CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 272-001, no livro A-032, as folhas 085/085, em data 18/12/2023, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001



**IGREJA METODISTA EM CORNÉLIO PROCÓPIO**  
Rua Espírito Santo, 261 - Centro  
Fone: (43) 3524.1979  
**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS**

**ATA DA ASSEMBLÉIA**

Ao quatro dia do mês de dezembro de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, sob a presidência do Pastor Carlos César Pereira, Pastor Titular da Igreja e Presidente da CLAM, reuniu-se no salão social da Igreja Metodista em Cornélio Procópio, sito a rua Espírito Santo, 285, Centro, a Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM) juntamente com os membros da Associação Metodista de Ação Social (AMAS) com o objetivo de eleger a diretoria executiva. O Pastor dá as boas-vindas aos presentes e faz esclarecimentos sobre o Estatuto da entidade conforme orientações da Secretaria Executiva Nacional para a vida e missão da igreja, da Sede Nacional da Igreja Metodista e da Secretaria Executiva Regional de Ação Social, e informa que as ATAS de eleição de 2012 até a presente data não foram registradas em virtude de suas atividades estarem inativas. Esclarece que conforme o estatuto, a Associação Metodista de Ação Social - AMAS, sua diretoria precisa ser composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário/a, Segundo Secretário/a, Primeiro Tesoureiro/a e Segundo Tesoureiro/a. Segue-se a eleição: Indicada a irmã Cristhiane Pontara da Silva Nunes para Presidente, indicada para Vice-Presidente a irmã Silvana Aparecida Amadei Barreiro Pacheco, indicado para Primeiro Secretário Berton de Faria Rachi, indicado para Segundo Secretário José Rodolfo de Oliveira, indicado para Primeiro Tesoureiro Reginaldo de Souza Oliveira e indicado pra Segundo Tesoureiro Waldir Recanello Filho. As indicações são apoiadas e após discussões é feita a votação por escrutínio secreto. Após a contagem dos votos os nomes indicados são eleitos por unanimidade. Encerrada a eleição o Pastor Carlos César declara-os eleitos e eleitas e confirma a composição da diretoria executiva conforme segue: **Presidente:** Cristhiane Pontara da Silva Nunes, nascida em 19/01/1973, casada, residente na rua Rubens Lisboa, número 1450, Jardim São Silvestre, RG. 5.321.493-2, CPF: 953.908.049-53, filha de Edjalma Ferreira da Silva e Maria Arlete Pontara da Silva; **Vice-Presidente:** Silvana Aparecida Amadei Barreiro Pacheco, nascida em 16/07/1966, casada, residente na Avenida São Paulo, número 62, Centro, RG. 41523344, CPF: 571.936.069-72, filha de Agostinho Barreiro Pacheco e Seice Amadei Barreiro; **Primeiro Secretário:** Berton de Faria Rachi, nascido em 05/10/1976, casado, residente na rua Francisco Brevilheri, número 79, Jardim Primavera, RG. 56572821, CPF: 978.895.639-49, filho de Umberto de Faria Rachi e Divonete de Faria Rachi; **Segundo Secretário:** José Rodolfo de Oliveira, nascido em 11/02/1962, casado, residente na Avenida Francisco Grigoravicius, número 155, Jardim Estoril, RG. 31248817, CPF 436.264.759-72, filho de José de Souza Oliveira e Maria Zilda de Oliveira; **Primeiro Tesoureiro:** Reginaldo de Souza Oliveira, nascido em 05/12/1957, casado, residente na Amador Lopes Villar, número 85, Jardim Bandeirantes, RG.13228310, CPF 239.357.319-49, filho de José de Souza Oliveira e Maria Zilda de Oliveira; **Segundo Tesoureiro:** Waldir Recanello Filho, nascido em 15/09/1968, casado, residente na rua José Oswaldo Atizano, número 140, Jardim Morumbi, RG.19432289, CPF 331.689.039-49, filho de Waldir Recanello e Jandira Ferreira Recanello. Após a eleição o Pastor encaminha o encerramento da Assembleia com uma oração. Nada mais havendo a tratar a reunião é encerrada e para contar, lavrada a presente ATA, que segue assinada pelo Pastor Presidente: \_\_\_\_\_ e por mim, secretária, Esther Lopes \_\_\_\_\_





# CORNÉLIO PROCÓPIO

PREFEITURA

**LEI Nº 476/2023**

**DATA: 05/12/2023**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS – de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,  
Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal,  
SANCIONO a seguinte:

SANÇÃO  
Sanção nesta data a Lei nº 476/23.  
C. Procópio, 05 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Prefeito

## LEI

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS – de Cornélio Procópio.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 476/23.  
C. Procópio, 05 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Cornélio Procópio, 05 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE  
Vereador – PTB  
CRISTIANO LEITE RIBEIRO  
Vereador – PSD

ANA PAULA FERREIRA  
Vereadora – PTB  
LUIZ ALBERTO DIB CANONICO  
Vereador - PROS

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL-C PROCOPIO**  
**CNPJ: 78.303.898/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:21 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **3565.921D.128A.29D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 034262981-70**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.303.898/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CORNÉLIO PROCÓPIO - AMAS**

Rua Espírito Santo, 285 - Centro - (43) 3524.1979

Ofício nº 013/2024

**DECLARO e ATESTO** para os devidos fins que os cargos da diretoria da **AMAS - Associação Metodista de Assistência Social - Cornélio Procópio**, inscrita no CNPJ nº 78.303.898/0001-64, **NÃO SÃO REMUNERADOS**, e a instituição presta serviços de relevante interesse público no município, conforme descritos em documento anexo.

Cornélio Procópio, 30 de agosto de 2024.



Cristhiane Pontara da Silva Nunes  
Presidente

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Alagoas, 375-B - Centro  
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR  
Adriana Manoelina Eduardo (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011 (43) 99605-3490  
Tabeliã de Notas @cartoriocornelioprocopio 1oficiodenotascpp@gmail.com

Selo nº SFTN1tGyjbNL9XN3kUANF334q  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASS. SOCIAL DE C. PROCÓPIO representado por CRISTHIANE PONTARA DA SILVA NUNES\*.15:04:05. Dou fé. Cornélio Procópio-PR, 30 de agosto de 2024.  
Em Test\* da Verdade

Gustavo Pereira de Oliveira / Presidente





# ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CORNÉLIO PROCÓPIO - AMAS

Rua Espírito Santo, 285 - Centro - (43) 3524.1979

Ofício nº 012/2024

**DECLARO** para os devidos fins que a **AMAS - Associação Metodista de Assistência Social - Cornélio Procópio**, inscrita no CNPJ nº 78.303.898/0001-64, **NÃO RECEBE** verbas públicas para suas atividades e manutenção, seja municipal, estadual ou federal.

Cornélio Procópio, 30 de agosto de 2024.

  
1º TABELIONATO  
Cristhiane Pontara da Silva Nunes  
Presidente

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Alagoas, 375-B - Centro  
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR  
Adriana Manoelina Eduardo  
Tabelião de Notas  
(43) 3524-1223 / (43) 3524-2011 / (43) 99605-3490  
@tcartoriocornelioprocopio | @oficiodenotascpc@gmail.com

Selo nº SFTN1tGZjbnL9XN5kqAnF334q  
Consulte em <http://norus.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASS. SOCIAL DE C. PROCÓPIO** representado por **CRISTHIANE PONTARA DA SILVA NUNES**\*.15:04:05. Dou fé. Cornélio Procópio-PR, 30 de agosto de 2024.  
Em Test. da Verdade

Gustavo Pereira de Oliveira  
Tabelião







**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EM CORNÉLIO PROCÓPIO - AMAS**

*Rua Espírito Santo, 285 - Centro - (43) 3524.1979*

**Ofício nº 016/2024**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES** dos últimos 12 meses que objetivou o fim público de prestação de serviços úteis à coletividade.

**SETEMBRO/2023**

- *Palestra sobre Precauções ao Suicídio – Setembro Amarelo*

**OUTUBRO/2023**

- *Reforço Escolar*

**NOVEMBRO/2023**

- *Aulas de Inglês e Matemática*

**DEZEMBRO/2023**

- *Curso de Artes e Modelagem*

**JANEIRO/2024**

- *Ensino Religioso – Histórias Bíblicas*

**FEVEREIRO/2024**

- *Aulas de Dança e Retiro Espiritual*

**MARÇO/2024**

- *Musicalização Infantil*

**ABRIL/2024**

- *Aulas de Cozinha e Alimentação*

**MAIO/2024**

- *Recreação Esportiva*

**JUNHO/2024**

- *Reforço Escolar*

**JULHO/2024**

- *Palestras Socioeducativa e Prevenção às Drogas*

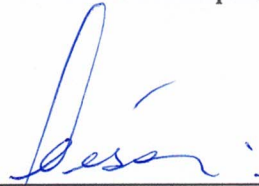
**AGOSTO/2024**

- *Ensino Religioso – Histórias Bíblicas*

**SETEMBRO/2024**

- *Palestra sobre Precauções ao Suicídio – Setembro Amarelo*

Cornélio Procópio, 12 de Setembro de 2024.



---

*Carlos César Pereira*  
*Pastor responsável pela AMAS*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 154/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Metodista de Assistência Social de Cornélio Procópio - AMAS, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.303.898/0001-64, com sede na Cidade Cornélio Procópio, na Rua Espírito Santo, n. 261, Centro, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de outubro de 2024

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **154** e o código CRC **1A7E2D8B3E9F6EB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17793/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 596/2024**.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17793** e o código CRC **1A7E2A8A9E3A1AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17813/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de Outubro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2024, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17813** e o código CRC **1A7E2B8B9E4B2DF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## INFORMAÇÃO Nº 17821/2024

Autor: ALEXANDRE CURTI

Interessado: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº: **596/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013; necessitando apenas **corrigir o nome** conforme Estatuto Social por ocasião da redação final.

Curitiba, 15 de Outubro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17821** e o código CRC **1F7F2E9E0A1A4BB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11029/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11029** e o código CRC **1E7A2D9A0F1B4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 748/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 596/2024

—

**PL Nº 596/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI**

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de Cornélio Procópio.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 596/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no município de Cornélio Procópio.

Traz a justificativa, que a finalidade do instituto é ofertar assistência em prol da comunidade carente de Cornélio Procópio, por meio de programas de treinamento e capacitação profissional a famílias carentes, contribuindo para o ingresso no mercado de trabalho.

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

**Art. 41** – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

**VII** – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

**g)** declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade prestar serviços socioeducativos, recreacionais, nutricionais, de saúde, e esportes a crianças, adolescentes, jovens, idosos e as famílias carentes, em situação de pobreza, promovendo parcerias com órgãos governamentais e instituições privadas nacionais e estrangeiras, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

**I** – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*registrado;*

*II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;*

*III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)*

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

–

### **CONCLUSÃO**

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **748** e o código CRC **1A7B2C9A6C2F2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18001/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 596/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18001** e o código CRC **1B7D2A9C7B0E6DF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11145/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11145** e o código CRC **1A7A2F9A7B0F6AB**